JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Errata e Nova Publicação da Tabela de Valores Máximos do Credenciamento

Chamada Pública nº 06/2025 — PMM · Processo Administrativo nº 205/2025

1. DO OBJETO

A presente justificativa técnica tem por finalidade fundamentar a necessidade de errata e nova publicação da tabela de valores máximos unitários do Credenciamento regido pela Chamada Pública nº 06/2025 PMM (Processo Administrativo nº 205/2025), anteriormente veiculada no Parecer Técnico "Justificativa Técnica para Alteração da Planilha de Serviços, dos Quantitativos Estimados e dos Valores do Credenciamento", em razão de aprimoramentos de forma, de complementação de escopo e de correções pontuais de valor identificadas em reanálise técnica, adiante detalhados.

2. DO CONTEXTO

A tabela de valores máximos por serviço foi originalmente publicada no âmbito do Parecer Técnico acima referido, cujos valores unitários foram apurados conforme a metodologia de menor valor global entre as fontes de preço analisadas (ATA, Credenciamento, Resolução nº 009/2025/SECID e Tabela CEHOP 2025).

Da reanálise técnica promovida após a publicação, esta Secretaria identificou: (i) a necessidade de aprimoramentos de forma na apresentação do quadro; (ii) divergências pontuais entre os valores publicados e o efetivo menor valor apurável entre as quatro fontes comparadas, demandando correção; e (iii) a ausência, na tabela publicada, de itens de serviço já previstos nos instrumentos de referência, cuja inclusão se faz necessária para viabilizar sua contratação com o devido amparo em teto de preço máximo. Cada uma dessas razões é detalhada nos itens seguintes.

3. DAS RAZÕES DA ERRATA

3.1. Inclusão de cabeçalhos identificando a tipologia da edificação (Saúde / Demais Edificações)

Na versão publicada, diversos itens da tabela possuem a mesma descrição textual de serviço (a exemplo de "Projeto Arquitetônico Completo — Obras Novas"), porém com valores máximos distintos conforme se trate de edificação de tipologia "Saúde" ou "Demais Edificações", sem que houvesse, entre um bloco de itens e outro, cabeçalho ou subtítulo indicando expressamente a qual tipologia cada faixa se refere. Essa ausência de sinalização visual é capaz de induzir a leitura equivocada do valor aplicável, tanto pela empresa credenciada no momento da formulação de sua proposta quanto pela Administração no momento da conferência do valor para fins de pagamento.

A errata ora proposta inclui, para cada bloco de serviço, cabeçalhos explícitos delimitando as faixas "Saúde" e "Demais Edificações", sem qualquer alteração dos valores numéricos dos itens a que se referem.

3.2. Inclusão dos percentuais e coeficientes aplicáveis às disciplinas isoladas

A versão publicada apresentava exclusivamente os valores dos serviços de "projeto completo" (a exemplo de Projeto Elétrico Completo, Projeto Hidrossanitário Completo e Projeto Arquitetônico Completo), sem contemplar a hipótese, frequente na prática administrativa, de contratação de apenas uma disciplina técnica isolada integrante desses projetos a exemplo do projeto de Luz e Força isoladamente, sem as demais disciplinas do projeto elétrico completo.

A errata inclui, para os blocos que comportam esse desmembramento técnico (Arquitetônico, Elétrico e Hidrossanitário), os percentuais e coeficientes estabelecidos pela Resolução nº 009/2025/SECID aplicáveis a cada disciplina isolada, calculados sobre o mesmo valor máximo de projeto completo já apurado, sem constituir alteração desse valor de referência.

3.3. Ajuste de escopo e de valor do item "Projeto de Recapeamento Asfáltico"

A versão publicada apresentava o "Projeto de Recapeamento Asfáltico" como item autônomo, valorado a partir da ATA de Registro de Preços (R$ 3,19/m²), distinto do "Projeto de Pavimentação". Da reanálise técnica do escopo desses serviços, constatou-se tratar-se, em essência, do mesmo objeto técnico o recapeamento constitui modalidade do serviço de pavimentação, sem elementos técnicos próprios que justifiquem sua remuneração em separado, e sem previsão de item específico de recapeamento em qualquer dos referenciais técnicos de preço-teto (Resolução SECID ou Tabela CEHOP).

A errata unifica o tratamento desses itens, passando o valor máximo do "Projeto de Recapeamento Asfáltico" a ser apurado por analogia ao "Projeto de Pavimentação" (Resolução nº 009/2025/SECID — Anexo V), o que resulta em correção do valor de R$ 3,19/m² para R$ 0,95/m².

3.4. Correção pontual de valores unitários em itens específicos

Da reanálise técnica promovida após a publicação, identificaram-se, em alguns itens, valores unitários que não correspondiam ao efetivo menor valor apurado entre as quatro fontes de preço comparadas, demandando sua correção, discriminadas a seguir:

- Projeto Elétrico Completo (tipologia Saúde, todas as modalidades de intervenção): o valor da Tabela CEHOP 2025 anteriormente adotado não contemplava o item Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), presente nas demais fontes comparadas (ATA, Credenciamento e Resolução SECID). Corrigido o valor CEHOP para incluir esse componente, o valor máximo passou de R$ 20,30/m² para R$ 22,30/m².
- Projeto Elétrico Completo (tipologia Demais Edificações, todas as modalidades de intervenção): pela mesma razão exposta no item anterior, o valor máximo passou de R$ 15,80/m² para R$ 17,35/m² (Obras Novas) e para R$ 17,80/m² (Reforma, Ampliação e Restauro).
- Projeto Arquitetônico para Praças, Jardins, Paisagismo e Canteiros (Obras Novas e Reforma/Revitalização/Restauração): o valor anteriormente adotado (R$ 0,75/m², oriundo de item de Credenciamento relativo a cadastramento de infraestrutura de parques e praças) foi substituído pelo valor da Resolução nº 009/2025/SECID, por representar referencial

tecnicamente mais aderente ao escopo do serviço de projeto de paisagismo, passando o valor máximo para R$ 1,41/m² (Obras Novas) e R$ 2,11/m² (Reforma/Revitalização/Restauração).

- Orçamento e Memorial — Projeto de Esgoto: identificada duplicidade no cômputo do valor de orçamento já embutido no item principal da ATA de Carona, corrigido o valor de R$ 0,50/m² para R$ 0,75/m² (Tabela CEHOP 2025).
- Projeto de Corte/Aterro — Terraplenagem (edificações): identificou-se, na planilha-fonte original, duplicidade de lançamento para o mesmo item (código 3.3.1), constante em duas linhas distintas com descrições de mesmo conteúdo em ordem invertida ("Projeto de Corte/Aterro — Terraplenagem" e "Projeto de Terraplenagem — Corte e Aterro"), ambas com idêntico valor de ATA (R$ 3,31/m²), sendo que apenas uma delas continha também o valor de referência da Resolução SECID (R$ 0,47/m²). Por se tratar de duplicidade de lançamento do mesmo serviço, e não de dois itens tecnicamente distintos, as duas linhas foram consolidadas em um único item, mantendo-se ambos os valores de origem (ATA R$ 3,31/m² e SECID R$ 0,47/m²) para fins de comparação, do que resultou a correção do valor máximo publicado de R$ 3,31/m² para R$ 0,47/m² (Resolução nº 009/2025/SECID), correspondente ao efetivo menor valor entre as fontes, antes indisponível para comparação em razão do lançamento incompleto.

Registre-se que as correções acima decorrem exclusivamente da aplicação da mesma metodologia de menor valor global já adotada e publicada no Parecer Técnico principal (item 3), e não configuram alteração de critério ou de metodologia de apuração apenas o aperfeiçoamento da comparação entre as quatro fontes de preço para os itens especificados, com efeitos ora de redução, ora de majoração do valor máximo, conforme o caso.

3.5. Inclusão de itens de serviço não constantes da tabela originalmente publicada

Da reanálise do escopo de serviços passíveis de contratação no âmbito do Credenciamento, identificou-se a ausência, na tabela originalmente publicada, de itens de serviço técnico já previstos nos instrumentos de referência (ATA, Credenciamento, Resolução SECID e Tabela CEHOP), cuja inclusão se faz necessária para viabilizar sua contratação com o devido amparo em teto de preço máximo, apurado pela mesma metodologia de menor valor global aplicada aos demais itens da tabela. Foram incluídos os seguintes itens:

- Ensaios de laboratório: Granulometria por Peneiramento, Granulometria Combinada (Peneiramento e Sedimentação), Limite de Liquidez, Limite de Plasticidade, Índice de Suporte Califórnia (CBR + Proctor) e Equivalente de Areia;
- Levantamento Topográfico Planialtimétrico em Vias;
- Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Simples, Completo e tipologia Saúde) e de Resíduos da Construção Civil (Simples e Completo), Estudos Hidrológicos e Plano de Controle Ambiental (PCA);
- Projeto de Comunicação Visual, nas tipologias Saúde e Demais Edificações e nas modalidades Obras Novas, Reforma, Ampliação e Restauro;
- Projeto de Gás GLP e Projeto de Gases Medicinais Completo, nas modalidades de Ampliação e Restauro, anteriormente não contempladas na tabela publicada.

4. DA NATUREZA DAS ALTERAÇÕES E DE SUA REPERCUSSÃO

Registre-se que as alterações ora promovidas compreendem três naturezas distintas: (i) aprimoramentos exclusivamente de forma e apresentação, sem qualquer repercussão de valor, consistentes na inclusão de cabeçalhos de tipologia de edificação (item 3.1) e de linhas informativas de disciplina isolada calculadas sobre valores de projeto completo já apurados (item 3.2); (ii) correções pontuais de valores unitários em itens específicos, decorrentes da aplicação mais precisa da mesma metodologia de menor valor global já publicada, sem alteração de critério (itens 3.3 e 3.4); e (iii) inclusão de itens de serviço até então ausentes da tabela, cujos valores máximos são apurados pela mesma metodologia já aplicada aos demais itens (item 3.5).

Quanto às correções de valor discriminadas nos itens 3.3 e 3.4, esclareça-se que seus efeitos são ora de redução (Projeto de Recapeamento Asfáltico e Projeto de Corte/Aterro — Terraplenagem), ora de majoração (Projeto Elétrico Completo e Projeto Arquitetônico para Paisagismo) do valor máximo anteriormente publicado, conforme a fonte de preço que, em cada caso, corresponda ao efetivo menor valor apurável entre ATA, Credenciamento, Resolução SECID e Tabela CEHOP — não havendo, em qualquer hipótese, discricionariedade na definição desses valores, os quais decorrem estritamente da aplicação da metodologia técnica já adotada e publicada.

Tendo em vista que nenhuma Ordem de Serviço foi emitida com base nos itens ora corrigidos ou incluídos, e considerando que a própria tabela publicada já previa expressamente seu caráter estimativo e sujeito a aferição individualizada no momento da contratação (Parecer Técnico principal, item 5), as correções e inclusões ora promovidas não geram direito adquirido em favor de qualquer empresa credenciada, nem repercussão sobre orçamentos ou contratações eventualmente já formalizados sob a égide da tabela anterior.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a nova publicação (errata) do quadro de valores máximos do Credenciamento regido pela Chamada Pública nº 06/2025 PMM, na forma do quadro anexo a este documento, em substituição à versão anteriormente publicada, para os fins de correção e aprimoramento da apresentação, correção pontual de valores, complementação do escopo de itens contratáveis e prevenção de dúvidas interpretativas, sem prejuízo da validade dos atos já praticados sob a égide da versão anterior.

Mandaguaçu/PR, 15 de julho de 2026.

Alisson Batista
CAU/CREA A153258-8
Secretário de Planejamento Urbano e Inovação Tecnológica